

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos  
Em 20/02/2017  
Maurício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES  
CÓPIA  
Documento não deliberado:  
sujeito a ser modificado ou  
retirado pelo autor

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 20/02/2017  
Maurício

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 20/02/2017  
Maurício

Projeto de Lei n. 11/2017.

“Institui o Programa Família Acolhedora no município de Arroio Grande, e dá outras providências”.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**CAPÍTULO I**

**- DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA -**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Família Acolhedora no Município de Arroio Grande/RS, de que trata o art. 227, § 3º, VI da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 101, VIII da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Arroio Grande.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento em Programa Família Acolhedora, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social, tem como objetivos:

- I – organizar o atendimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprir suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção;
- II – propiciar à criança e ao adolescente, o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência, permitindo a continuidade da sua socialização.

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora tem os seguintes objetivos:

- I – ofertar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- II – promover a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- III – promover a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- IV – oferecer atendimento às crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade, em situação de risco pessoal e social, por meio de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida para a família natural, nuclear ou extensa, ou, não sendo possível a reintegração familiar, para a colocação em família substituta, não implicando em privação de liberdade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### Gabinete do Prefeito

V – contribuir para o rompimento do ciclo de violência e de violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

VI – promover a inserção e o acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e adolescente e de sua família;

VII – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º - As crianças e os adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade somente serão incluídos no Programa Família Acolhedora por meio de determinação da autoridade competente, considerando:

I – a existência de vagas;

II – a possibilidade de reinserção na família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente de adoção.

Parágrafo único. Será acolhida uma criança ou adolescente por família, salvo se forem irmãos ou outro motivo justificado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

Art. 5º - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica das Secretarias Municipais do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social e da Saúde, sendo aquela a responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

### CAPÍTULO III

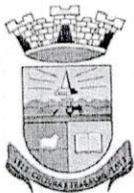
#### DOS REQUISITOS, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º - São requisitos para que as famílias participem do Programa Família Acolhedora:

I - residir no Município de Arroio Grande há mais de 02 (dois) anos, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos, mantendo uma diferença de idade entre a criança e o adolescente, pelo menos de 16 (dezesseis) anos;

III - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e demonstrar que estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### Gabinete do Prefeito

- IV - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- V - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- VI - não estar inscrita no cadastro de adoção e não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Programa Família Acolhedora;
- VII - apresentar estabilidade familiar vinculada a um estudo socioeconômico.

§ 1º Deverá ser promovido o encaminhamento da criança ou adolescente com possibilidade de retornar para a família natural, nuclear ou extensa.

§ 2º A família acolhedora não poderá ser a família natural ou extensa do acolhido.

Art. 7º. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, cuja disponibilização será divulgada nos veículos de comunicação, com a apresentação, por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade, dos documentos abaixo indicados:

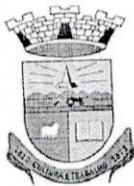
- I - carteira de identidade - RG;
- II - cadastro de pessoas físicas - CPF;
- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - comprovante de residência atualizado;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais;
- VI - atestado de saúde mental.

Art. 8º. A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Programa, será formalizada sua inscrição, mediante assinatura em um Termo de Adesão, que deverá conter o número da conta bancária do membro designado no Termo de Guarda para o crédito da bolsa auxílio.

Art. 9º. O Programa Família Acolhedora atenderá até 15 (quinze) crianças e adolescentes, podendo este número ser aumentado de acordo com a demanda local, mediante autorização legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO IV**  
**DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO**  
**DESLIGAMENTO**

Art. 10. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 1990 e suas alterações, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 11. Em regra, o acolhimento da criança ou adolescente na família acolhedora terá caráter temporário e será de:

- I - 01 (um) dia até 01 (um) mês, nos casos de acolhimento emergencial;
- II - 01 (um) mês até 03 (três) meses, nos casos de acolhimento de curta permanência;
- III - 03 (três) meses até 06 (seis) meses, nos casos de acolhimento de média permanência;
- IV - 06 (seis) meses até 01 (um) ano, nos casos de acolhimento de longa permanência.

Parágrafo único – O prazo de acolhimento poderá ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Art. 12. As famílias selecionadas para participar do Programa Família Acolhedora receberão acompanhamento e preparação contínua por meio da equipe multidisciplinar, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 13. O acompanhamento das famílias cadastradas para o Programa Família Acolhedora será efetuado por meio de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - supervisão e visitas periódicas da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

Art. 14. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos e por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, responsabilizando-se ainda por:

- I – prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente;
- II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

- III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V - proceder à desistência formal da guarda e da participação do Programa Família Acolhedora, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 15. A família será desligada do serviço de acolhimento nas seguintes situações:

- I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou colocação em família substituta;
- II - no caso de inobservância de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- III - por solicitação escrita da própria família;
- IV - quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível.

Art. 16. Em caso de desligamento da criança e do adolescente serão realizadas pela equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora as seguintes medidas:

- I - acompanhamento psicossocial à família natural, nuclear ou extensa;
- II - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, nuclear ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo, quando a equipe multidisciplinar e os envolvidos avaliarem como pertinente.

**CAPÍTULO V**  
**- DA BOLSA AUXÍLIO -**

Art. 17. A família acolhedora inserida no Programa Família Acolhedora receberá uma bolsa auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), devido a partir da expedição de Guia de Acolhimento ou decisão judicial.

§ 1º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será de 1 ½ (uma e meia) bolsa auxílio.

§ 2º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa auxílio será proporcional ao número de crianças e adolescentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 30% (trinta por cento) do valor mensal.

Art. 18. O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 19. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições desta Lei fica obrigada a promover o ressarcimento da importância atualizada monetariamente recebida durante o período da irregularidade.

**CAPÍTULO VI**  
**- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -**

Art. 20. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora.

Art. 21. A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Arroio Grande com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe multidisciplinar do Programa.

Art. 22. Para atender as despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, \_\_\_\_\_ de 2017.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

*Registre-se e Publique-se,*

*Adilson da Rosa Andrade,*  
*Secretário Municipal de Administração.*

*Roberto Viríssimo de Britto Cunha,*  
*Secretário Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO SERVIÇO "FAMÍLIA ACOLHEDORA":**  
(Lei Municipal nº /2017)

<b>IDENTIFICAÇÃO:</b> NOME COMPLETO:			
C/RG/ORGÃO EMISSOR/UF		CPF:	NACIONALIDADE:
TIPO DE LOGRADOURO:	LOGRADOURO	N.º	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
NOME COMPLETO:			
C/RG/ORGÃO EMISSOR/UF		CPF:	NACIONALIDADE:
TIPO DE LOGRADOURO:	LOGRADOURO	N.º	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:			
<p>EU (NÓS) CIDADÃO(ÃOS) ACIMA IDENTIFICADO(S), RESIDENTE(S) E DOMICILIADO(S) NESTA CIDADE DE ARROIO GRANDE, PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FORMALIZO(AMOS) ADESÃO E COMPROMISSO, NA CONDIÇÃO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, OBRIGANDO-ME(NOS) A: <b>I)</b> OBSERVAR E CUMPRIR OS DITAMES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE REGE A MATÉRIA; <b>II)</b> A PRESTAR ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL, EDUCACIONAL E DE SAÚDE À CRIANÇA OU ADOLESCENTE ACOLHIDO, BOMO COMO GRARANTIR-LHE(S) AMBIENTE FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO DESTES; <b>III)</b> ADERIR INTEGRALMENTE AOS TERMOS DE SERVIÇO, PARTICIPANDO DAS PREPARAÇÕES, FORMAÇÕES E ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO PARA AS QUAIS FOR(EM) REQUISITADA(S); <b>IV)</b> MANTER INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE O ESTADO GERAL DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE ACOLHIDO E FORNECÊ-LAS À EQUIPE TÉCNICA SEMPRE QUE FOR SOLICITADA; <b>V)</b> CONTRIBUIR, SEMPRE COM ORIENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A PREPARAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE PARA O RETORNO A FAMÍLIA, COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA OU ADOÇÃO, SE ASSIM O CASO DEMANDAR; <b>VI)</b> UTILIZAR VALOR DA "BOLSA AUXÍLIO MENSAL" EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PREVISTA NO PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR, CONSTRUÍDO PELA FAMÍLIA CONJUNTAMENTE COM A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO QUE A REGE. <b>AFIRMO(AMOS) ESTAR(MOS) CONSCIENTE(S) DE QUE TAL SERVIÇO NÃO SERÁ REMUNERADO E NÃO GERARÁ VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NEM OBRIGAÇÃO DE NATUREZA TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA OU AFIM.</b></p>			
Arroio Grande, ____ de _____ de 2017.		Assinatura(s): 1. _____ 2. _____	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto de Lei objetiva promover a instituição no Município de Arroio Grande, segundo as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Programa Família Acolhedora visando ao amparo de crianças e adolescente afastados do convívio familiar por medida de proteção, em residências de famílias cadastradas.

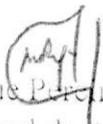
O Programa Família Acolhedora tem caráter provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade ou de colocação em família substituta. No sentido estrito, é entendido como regime de colocação familiar preconizado no art. 90, III, do Estatuto da Criança e Adolescente.

Durante o período de acolhimento, são realizados esforços no sentido de restaurar as condições para que as famílias de origem recebam novamente a sua criança e adolescente no seio familiar. Este serviço é previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Neste contexto, o Programa Família Acolhedora apresenta-se como alternativa para crianças e adolescentes conviverem em famílias e serem assistidos na sua individualidade, garantindo ainda a redução das violações dos seus direitos seus agravamentos ou reincidência.

Pelo exposto e na certeza de que o ideal almejado nesta proposta é comungado pelos nobres Edis, esperamos contar com o assentimento para sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

  
- Luis Henrique Pereira da Silva -  
Prefeito Municipal de Arroio Grande